



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 660-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	2

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 206, de 13 de junho de 2018

(Dispõe sobre alteração do § 1º e do § 5º e seus incisos III e IV do art. 1º, do inciso II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º, do “caput” do art. 3º, do art. 4º, e revogação do inciso II do § 5º do art. 1º e o § 1º e suas alíneas a, b e c do art. 3º, da Lei 6.079, de 14 de novembro de 2017 - Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores – Zona Azul)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 6.079, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o § 1º e o § 5º e seus incisos III e IV do art. 1º:

“Art. 1º.

§1º. A utilização do estacionamento, de que trata este artigo, far-se-á mediante a exigência de preço, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, e compreenderá período máximo de duas horas observado o seguinte:

.....
§5º. O condutor deverá adquirir o cartão de estacionamento, antecipadamente, nos postos autorizados ou com um dos agentes de venda da área azul, que preencherá o cartão, e colocará de modo visível no interior do veículo, observado o seguinte:

.....

II- revogado;

III - o veículo poderá ficar estacionado na mesma vaga, no período máximo de duas horas; e

IV - no caso da não colocação de cartão de estacionamento serão aplicadas as sanções, conforme art. 7º desta lei.” (NR)

II – o inciso II do “caput” e os §§ 1º e 2º do art. 2º:

“Art. 2º.

.....

II - por Organização da sociedade civil sem fins lucrativos de assistência social, com sede e prestação de serviços exclusivamente no Município de Votuporanga e selecionada através de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017, suas alterações



ou os que os vierem a suceder, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) anos.”

§ 1º. Caberá ao Município ou a Organização da sociedade civil sem fins lucrativos de assistência social, gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do estacionamento regulamentado, conforme o caso.

§ 2º. Quando o gerenciamento dos serviços for executado por Organização da sociedade civil sem fins lucrativos de assistência social, os recursos serão aplicados com estrita observância do Plano de Trabalho.” (NR)

III – o art. 3º:

“Art. 3º. A parceria será formalizada mediante Termo na forma do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017, suas alterações ou os que os vierem a suceder, e as demais normas aplicáveis.” (NR)

IV – o art. 4º:

“Art. 4º. Sessenta dias antes do encerramento do Termo da parceria o Município procederá a realização de Chamamento Público objetivando a seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos de assistência social para gerenciamento dos serviços da Zona Azul.” (NR)

Art. 2º. Fica convalidada a autorização concedida pelo Decreto nº 10.086, de 11 de dezembro de 2017 que autoriza a operacionalização em caráter excepcional pelo Centro Social de Votuporanga do Sistema Área Azul até que seja selecionada a Organização da sociedade civil sem fins lucrativos de assistência social que gerenciara o serviço.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 13 de junho de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito Transporte e Segurança

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Decretos

DECRETO Nº. 10 454, de 13 de junho de 2018

(Fixa o valor da tarifa a ser cobrada dos usuários do Sistema Zona Azul a partir de 14 de junho de 2018)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do § 6º do art. 1º da Lei nº 3.449, de 18 de outubro de 2001,

Considerando que pelas alterações promovidas na Lei nº 6.079, de 14 de novembro de 2017, pela Lei nº 6.206, de 13 de junho de 2018, o cartão de estacionamento para permanência na Área Azul foi fixado unicamente em até 2 (duas) horas;

Considerando que esta mudança exige a revisão da tarifa unitária a ser cobrada pela aquisição do cartão de

estacionamento para permanência na Área Azul por até 2 (duas) horas fixado hoje em R\$2,50;

Considerando a existência de usuários que adquiriram antecipadamente cartões de estacionamento para permanência na Área Azul por até 2 (duas) horas pagando a tarifa de R\$2,50 e por até 1 (uma) hora pagando a tarifa de R\$1,50, e o tratamento dado a utilização dos mesmos deve ser regulamentado pela Administração Municipal;

Considerando finalmente, que cabe a Administração Municipal rever os atos administrativos praticados para atender o interesse público e as demandas da sociedade,

DECRETA:

Art. 1º. A tarifa unitária a ser cobrada dos usuários do Sistema Área Azul pela aquisição do cartão de estacionamento com permanência de até 2 (duas) horas, a partir de 14 de junho de 2018, fica fixada em R\$2,00 (dois reais).

Parágrafo único. O cartão de estacionamento será adquirido nos postos autorizados ou com um dos agentes de venda da Área Azul.

Art. 2º. O atual administrador do sistema em caráter emergencial e precário, Centro Social de Votuporanga, promoverá em caráter obrigatório, no período de 14 de junho a 14 de agosto de 2018, por solicitação do usuário, e para os cartões ainda não utilizados:

I - a troca do cartão de estacionamento com permanência de até 2 (duas) horas adquirido pela tarifa de R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por cartão com o mesmo tempo de permanência, com devolução ao usuário de R\$0,50 (cinquenta centavos);

II – a troca do cartão de estacionamento com permanência de até 1 (uma) hora adquirido pela tarifa de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos), por cartão com permanência de até 2 (duas) horas, com o pagamento pelo usuário de R\$0,50 (cinquenta centavos).

Parágrafo único. Por medida de economia o Centro Social de Votuporanga poderá fazer a troca dos cartões de estacionamento a que se referem os incisos I e II deste artigo, pela atualização dos mesmos mediante aposição de carimbo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 9 940, de 25 de setembro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 13 de junho de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br